

DECRETO
Nº9360/2024

**“Dispõe sobre concessão do benefício de
pensão por morte.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando, que o servidor em atividade Getúlio Monteiro Lacerda, faleceu no dia 20 de março de 2024, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Rosana de Souza Freitas Lacerda;

Considerando, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

DECRETA

Art. 1º - Concede a ROSANA DE SOUZA FREITAS LACERDA inscrita no CPF nº 150.271.918-55, dependente do servidor em atividade Getúlio Monteiro Lacerda, falecido em 20 de março de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.

Art. 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.

Art. 3º - Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM nº 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM nº 241/2019.

Art. 5º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 20 de março de 2024.

São Sebastião, 24 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito